

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Coronavírus SARS-CoV-2
COVID-19

1. INTRODUÇÃO

1.1. O que é a COVID-19?

As escolas e outros estabelecimentos de ensino assumem um papel muito importante na prevenção de uma pandemia de COVID-19, pela possibilidade de contágio e rápida propagação da doença entre os seus alunos e profissionais.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2). A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outros sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros. A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Atualmente, estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

1.2. Quais as medidas de prevenção?

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

1.3. Ensino em tempos de COVID-19

Os estabelecimentos de educação ou ensino são locais de convívio e partilha, onde importa estabelecer medidas de saúde pública, em alinhamento com as medidas implementadas a nível comunitário.

Face à evolução epidemiológica e tendo como prioridade garantir o direito à educação das crianças e jovens, gradualmente, os países ajustaram as suas políticas e medidas, reabrindo os estabelecimentos de educação ou ensino.

O encerramento dos estabelecimentos de educação ou ensino e o confinamento, ainda que sejam medidas necessárias para o controlo de uma epidemia, têm impacto nos determinantes sociais, mentais e ambientais da saúde, que se podem refletir em consequências a longo prazo no bem-estar físico, psicológico e social dos alunos. Estas consequências tenderão também a aumentar as desigualdades sociais e de saúde já existentes.

Neste contexto, importa definir estratégias que permitam o ensino presencial, dando prioridade à prevenção da doença e à minimização do risco de transmissão de SARS-CoV-2, com condições de segurança e higiene nos estabelecimentos de educação ou ensino na retoma do ano letivo 2020/2021. Para tal, foi elaborada uma Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020), na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DO PLANO

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a INFORMAÇÃO 005/2020, de 27/02/2020 e a ORIENTAÇÃO 006/2020, de 26/02/2020 e Referencial das Escolas, que foram sendo atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação.

Em cumprimento do disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e Referencial das Escolas, o PLANO DE CONTINGÊNCIA define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta do Agrupamento, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da atividade.

A aplicação das medidas previstas no PLANO DE CONTINGÊNCIA não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

Conhecer as manifestações da doença, bem como as suas formas de transmissão, constitui a melhor forma de, sem alarmismos, adotar as medidas de prevenção mais adequadas.

Neste sentido, o Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto elaborou um PLANO de CONTINGÊNCIA, que lhe permitirá enfrentar, de modo adequado, as possíveis consequências de uma pandemia de COVID-19, em estreita articulação com as famílias, os serviços de saúde e outras estruturas pertinentes da comunidade educativa.

O atual Plano de Contingência complementa-se com o Plano de Contingência a implementar no Gimnodesportivo da Escola e na Biblioteca Escolar. Por serem plano mais específicos e são elaborados em documento próprio.

3. PLANO DE CONTINGÊNCIA

O Plano de Contingência tem subjacentes os seguintes princípios:

- a)** Salvar a vida dos elementos da comunidade educativa, reduzindo o risco de contaminação nos diferentes locais do Agrupamento;
- b)** Dar amplamente a conhecer a todos os elementos da comunidade escolar o Plano de Contingência, a sintomatologia do COVID -19 e as formas de proteção;
- c)** Assegurar a manutenção de atividades escolares e contactos interpares, mesmo que, parcialmente, através de meios informáticos;
- d)** Envolver as entidades oficiais que possam garantir o apoio na resolução de uma situação de crise;
- e)** Gerir a informação, interna e externa, de modo a surgir de uma forma transparente, concisa, clara e exequível.

3.1. Atividades essenciais e prioritárias

Na fase pandémica da atividade do COVID-19 é previsível que surjam casos de profissionais ou alunos doentes, com possível comprometimento da vida do agrupamento devido ao absentismo daí decorrente.

Perante um cenário de elevado absentismo dos professores ou outros profissionais, as condições mínimas para assegurar o funcionamento do Agrupamento, são as seguintes:

ATIVIDADES	Nº ELEMENTOS
------------	--------------

Escola sede	Portaria	1
	Bufete	1
	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	6
	Refeitório	3
	Serviços Administrativos	2
	Receção	1
Centro Escolar da Cela	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
EB1 Alfeizerão	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
EB1 Casal Velho	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
EB1 S. Martinho do Porto	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1
JI Casal Pardo	Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações e Apoio às Atividades Letivas	1

Para a manutenção das atividades consideradas essenciais será assegurada a entrada dos fornecedores de bens ou serviços, como por exemplo fornecedores de artigos alimentares destinados ao refeitório e ao bufete, fornecedores de refeições confeccionadas (1º ciclo); fornecedores de material de higiene ou funcionário dos CTT.

3.2. Encerramento de uma Unidade Orgânica

O encerramento de uma unidade orgânica será efetuado, se determinado pelas entidades públicas com responsabilidades nessa matéria, após avaliação epidemiológica da situação. Em caso de encerramento da escola sede, as atividades que necessitam de ser mantidas, se possível, são as seguintes:

ATIVIDADES	Nº ELEMENTOS
Direção	2
Segurança (Portaria)	1
Serviços Administrativos	1
Receção	1
Manutenção e Limpeza/Desinfecção das Instalações	2

3.3. Medidas de manutenção da atividade escolar em situação de crise

- a) No caso de ausência de professores, por motivo de doença ou por serem de risco recorrer-se-á à sua substituição pelas Reservas de Recrutamento.
- b) Em caso de ausência de assistentes operacionais, recorrer-se-á à bolsa de reserva que foi constituída para o efeito.
- c) Reforçar as reservas de água engarrafada e de alimentos não perecíveis e aumentar as reservas de produtos de higiene e limpeza;
- d) No caso do eventual encerramento do Estabelecimento de Ensino, fornecer-se-ão aos Pais/Encarregados de Educação informações referentes ao período de encerramento e a medidas de vigilância a adotar, através da página do Agrupamento na Internet.

3.4. Coordenador e Equipa Operativa (EO)

A Coordenação global do Plano será assumida pela Diretora do Agrupamento, devidamente apoiada por uma Equipa Operativa (EO), em articulação com as entidades oficiais com responsabilidades na situação, bem como com os pais/encarregados de educação.

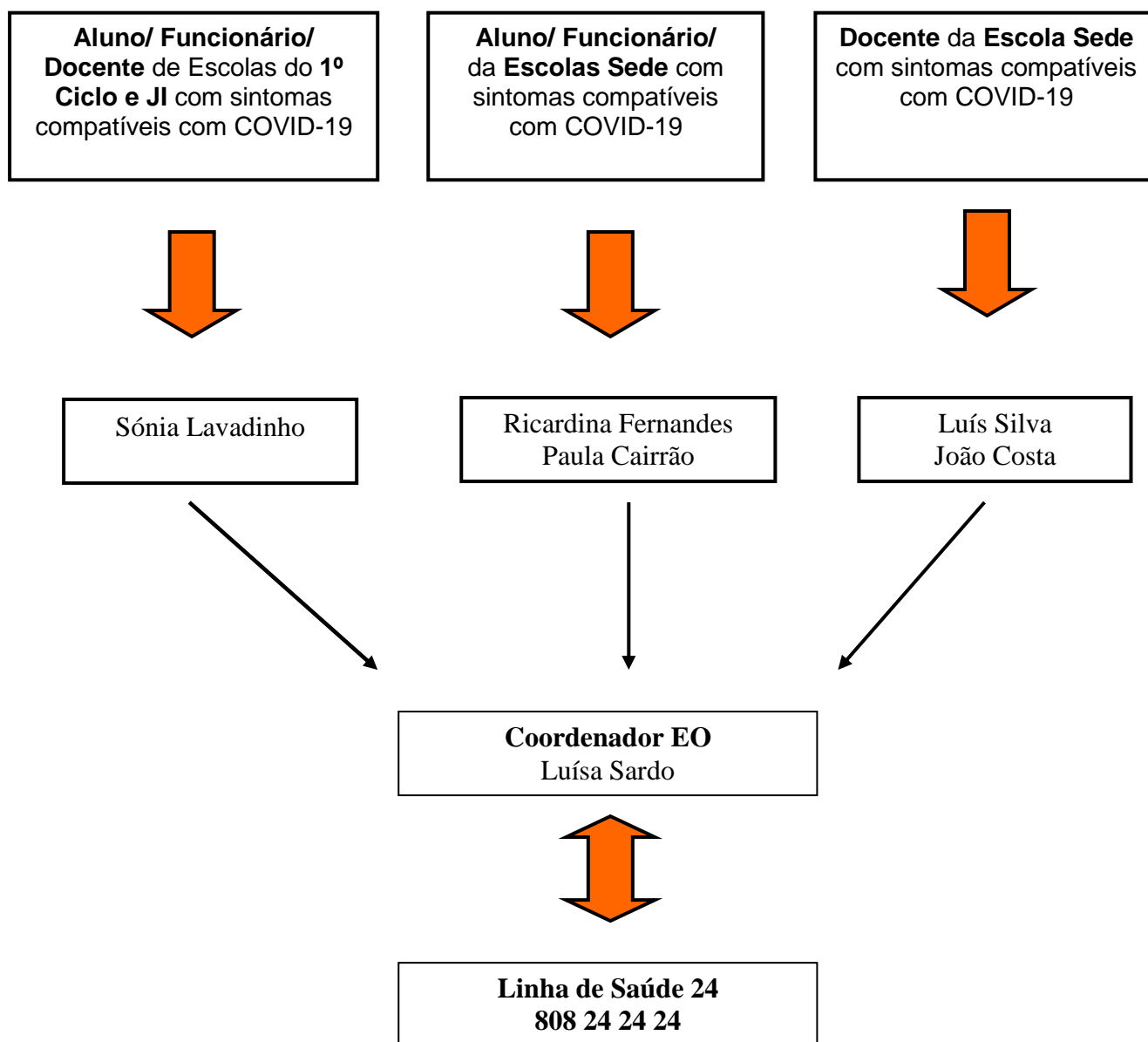
Coordenadora: Luísa Sardo

Equipa Operativa (EO):

- Subdiretor do Agrupamento: Luís Silva
- Delegado de Segurança do Agrupamento: João Costa.
- Pessoal Docente: Ana Sofia Costa, Sónia Lavadinho.
- Pessoal não Docente: Ricardina Fernandes e Paula Cairrão.

3.5. Cadeia de “comando e controlo”

Fluxograma de Ações do Plano de Contingência do Agrupamento em caso de suspeita de infeção por Coronavírus COVID-19



Elementos a contactar em caso de impossibilidade de contactar os elementos mencionados no fluxograma de ações:

Elemento mencionado	Elemento a contactar
Luísa Sardo	Luís Silva
Luís Silva	Luísa Sardo
João Costa	Luís Silva
Sónia Lavadinho	Luís Silva/João Costa /Carla Moura
Ricardina Fernandes	Paula Cairrão
Paula Cairrão	Ricardina Fernandes

3.6. Atribuição de competências

► Coordenadora do Plano de Contingência COVID-19

Supervisionar todas as ações implícitas no Plano de Ação da Equipa Operativa, em articulação com Entidades Externas.

► Equipa Operativa

Organizar/controlar e executar, em articulação com as Entidades Externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.

3.7. Medidas de prevenção e controlo do COVID-19

O Plano de Contingência adopta as seguintes medidas de prevenção:

3.7.1. Informação e capacitação

Estão previstas as seguintes ações de esclarecimento/informação sobre a doença, dinamizadas pelos Técnicos do Gabinete de Saúde Pública de Alcobaça.

CRONOGRAMA DE AÇÕES A REALIZAR/REALIZADAS	
Pessoal Docente e Não Docente	18 de março, pelos técnicos do Gabinete de Saúde Pública de Alcobaça
Pessoal Docente e Não Docente	4 de maio, pelo Exército
Alunos	10 a 20 de março, por turma, pelo respetivo Professor Titular de Turma/Diretor de Turma Durante o mês de setembro, pelos Professores Titulares de Turma/ Diretor de Turma/ Professores curriculares

3.7.2. Regresso de deslocações ao estrangeiro

Os docentes, funcionários, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

3.7.3. Medidas de higiene do ambiente escolar

▶ Colocação de embalagens de soluções antissépticas de base alcoólica à entrada de cada unidade orgânica e em todos os blocos da escola sede, para desinfeção das mãos.

▶ Nas casas de banho, serão instalados/mantidos doseadores de sabonete líquido.

▶ Junto dos locais de lavagem das mãos serão colocados cartazes informativos acerca do procedimento a tomar.

▶ A limpeza e arejamento de todos os espaços utilizados pela comunidade educativa será feita diariamente, como já é prática deste Agrupamento.

▶ Sempre que haja suspeita de infeção, o espaço e possíveis objetos contaminados serão de imediato desinfetados. Durante a desinfeção o espaço estará interdito à comunidade educativa.

▶ Limpeza de corrimãos e maçanetas de portas 3 vezes por dia, a efetuar por um assistente operacional de cada bloco/estabelecimento de ensino.

▶ O uso de máscaras é obrigatório para todo o pessoal docente e não docente e para todos os alunos a partir do 5º ano.

▶ Em todas as unidades orgânicas que for possível, são determinados circuitos de acesso aos diferentes espaços/serviços. Sempre que não houver setas indicadoras. O percurso deve ser feito pela direita.

▶ Cada turma terá sala fixa e os alunos terão um lugar fixo. A exceção é apenas nas disciplinas na área da Informática, Ed Física e situações pontuais de junção de turmas

mistas. Na sala de aula, os alunos estarão, sempre que possível, sozinhos numa mesa e as mesas estarão alinhadas, em forma de “comboio”.

▶ Na escola sede, os horários das turmas terão um maior desfasamento entre os turnos da manhã e da tarde e os horários dos intervalos serão reduzidos e também desfasados. No 1º ciclo haverá igualmente desfasamento de horários de intervalos.

▶ Na escola sede haverá condicionamento de acesso a espaços como o refeitório, bufete, biblioteca escolar e polivalente.

▶ Os horários de funcionamento dos refeitórios são alargados.

▶ Em todos espaços escolares é obrigatório o distanciamento social e o respeito pela etiqueta respiratória.

3.7.4. Medidas de prevenção diária

▶ Permanecer em casa sempre que manifestem febre ou tosse ou dificuldade respiratória, a fim de evitar o contágio de outras pessoas. Esta medida aplica-se a alunos, docentes, não docentes, encarregados de educação, colaboradores ou visitantes de qualquer um dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

▶ Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;

▶ Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;

▶ Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;

▶ Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;

▶ Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;

▶ Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

4. PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infectados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

4.1. Definição de Caso Suspeito

De acordo com a Direção Geral de Saúde (DGS), define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

4.2. Procedimentos a adotar

Quem apresente critérios compatíveis com a definição de caso suspeito ou com sinais e sintomas de COVID-19, informa a direção do agrupamento (preferencialmente por via telefónica) e, caso se encontre numa das unidades orgânicas do agrupamento, dirige-se para a área de “isolamento” (vd. quadro abaixo).

Unidade Orgânica	Sala de Isolamento
Escola Básica e Secundária de São Martinho do Porto	Sala de funcionários
Centro Escolar da Cela	Enfermaria
Escola Básica do 1º Ciclo de Alfeizerão	Sala de funcionários
Escola Básica do 1º Ciclo do Casal Velho	Parte do hall de entrada
Escola Básica do 1º Ciclo de São Martinho do Porto	Sala anexa ao polivalente
Jardim Escola do Casal Pardo	Sala anexa ao refeitório

A sala de isolamento será utilizada apenas para este fim. Será limpa, arejada e desinfetada regularmente e após a sua utilização por eventuais pessoas doentes. A porta estará fechada e equipada com um local de repouso, um dispositivo dispensador de solução antisséptica de base alcoólica para a desinfeção das mãos, 1 termómetro, 1 pacote de máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis.

Perante a identificação de um caso suspeito, devem então ser tomados os seguintes passos:



Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escola.

3) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de

educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- **Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas: o
 - **Autocuidado:** isolamento em casa;
 - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos **Cuidados de Saúde Primários;**
 - Avaliação Clínica em **Serviço de Urgência.**

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5 do “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6) A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;
- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um

adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

5. PROCEDIMENTOS PERANTE UM CASO SUSPEITO VALIDADO

Perante um caso com teste laboratorial positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma nº. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

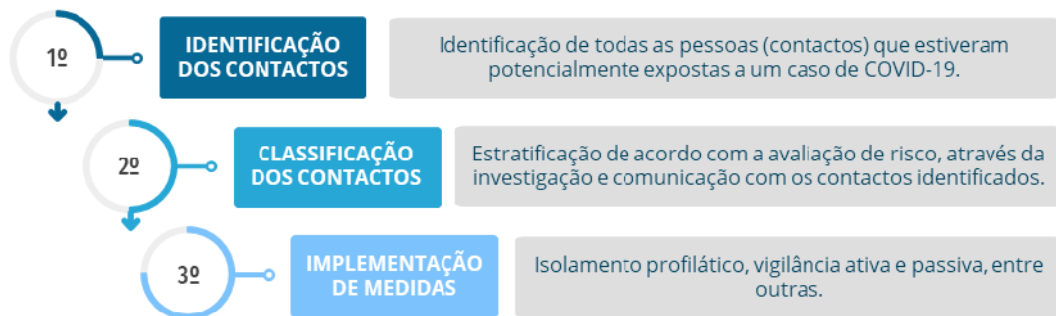
6. PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-

19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende **três passos** (Norma n.º 015/2020 da DGS):



6.1. Classificação de contactos

6.1.1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expectoração, sangue, gotículas respiratórias.

6.1.2. “Baixo risco de exposição” (casual):

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

Vigilância de Contactos Próximos	
Alto Risco de Exposição	Baixo Risco de Exposição
<ul style="list-style-type: none">-Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;-Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;-Restringir o contacto social ao indispensável;-Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	<ul style="list-style-type: none">-Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;

7. GESTÃO DE SURTOS

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes **Cenários**:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes** (ver Glossário);
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

8. IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas

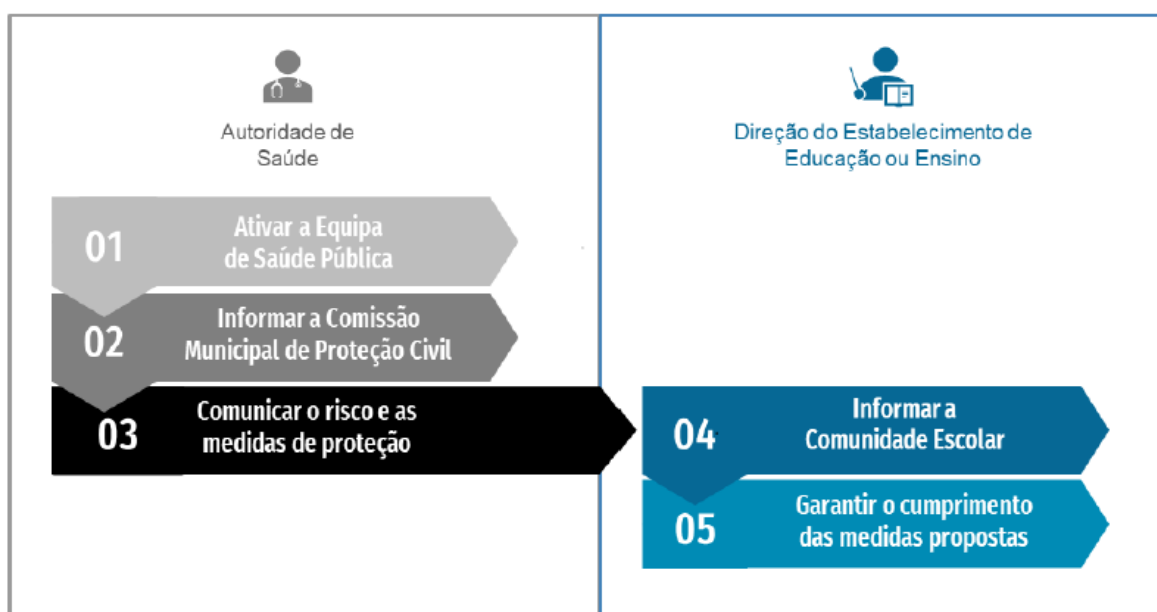
pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

9. PLANO DE COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM PARCEIROS

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A **comunicação** tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a **adoção de comportamentos de proteção** da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a **articulação** com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da **Equipa de Saúde Pública** para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a **Comissão Municipal de Proteção Civil**, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o **risco e as medidas de proteção individuais e coletivas** a adotar.

4) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino **informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas**. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para **garantir o cumprimento das medidas** indicadas pela Autoridade de Saúde.

9.1. **Elaboração e divulgação do Plano**

Este Plano foi elaborado de acordo com as diretrizes emanadas pela Direção-Geral da Saúde., nomeadamente, a ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020 e dando cumprimento ao disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e Referencial das Escolas

O Plano será divulgado na página da Agrupamento na Internet (www.aesporto.pt) e enviado por correio eletrónico a todos os docentes e não docentes do Agrupamento. Os docentes titulares de turma/diretores de turma divulgarão o plano aos alunos na semana imediata à sua publicação e enviá-lo-ão, via correio eletrónico, aos encarregados de Educação.

Em cada unidade orgânica ficará um exemplar impresso, de modo a que possa ser consultado pelos interessados.

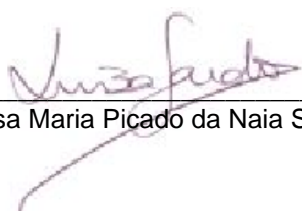
10.AVALIAÇÃO

O Plano será reavaliado e atualizado sempre que necessário em articulação com os serviços com responsabilidade na matéria.

Terminada a fase pandémica, a EO procederá à elaboração de um relatório que evidencie os aspetos que correram bem e os que devam merecer algum ajustamento. Esta análise permitirá melhorar o Plano de Contingência e capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.

S. Martinho do Porto, 1 de setembro de 2020

A Diretora



Luísa Maria Picado da Naia Sardo